

REGULAMENTO INTERNO
DO
MODELO DE GOVERNAÇÃO
DA
ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE COIMBRA

PREÂMBULO

Tendo em consideração a crescente relevância da inovação, enquanto fator estratégico para o desenvolvimento territorial sustentável, nos seus diversos domínios – económico, social, cultural e ambiental, entre outros –, o Município de Coimbra reconhece a importância de estruturar e consolidar o respetivo ecossistema. Tal iniciativa visa potenciar as capacidades internas do território e promover o envolvimento ativo das diversas entidades do concelho.

A *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* constitui um instrumento essencial para a definição e implementação das linhas orientadoras e das prioridades de promoção da inovação, tanto no território, como na organização municipal. Esta estratégia está alinhada com os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS) e visa responder, de forma articulada, às dinâmicas e desafios atuais, de âmbito local e global.

Atendendo à natureza complexa e multidimensional do processo de inovação, e reconhecendo a importância da articulação entre o poder local, as instituições de ensino e os centros de investigação, o tecido empresarial, os serviços municipais e as demais entidades que constituem o respetivo ecossistema, torna-se necessário estabelecer um modelo de governação.

O presente Regulamento Interno estabelece o quadro normativo relativo à composição, competências e funcionamento das estruturas funcionais que integram o *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, assegurando a coordenação, a implementação, o acompanhamento e a monitorização das ações definidas.

Este Regulamento Interno tem como objetivo garantir a transparência, a eficiência e a participação efetiva de todos os atores envolvidos, promovendo uma governação colaborativa, que potencie a capacidade de inovação do Município de Coimbra e contribua para um desenvolvimento integrado e sustentável do concelho.

As estruturas funcionais que compõem o *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* atuam com base em orientações, no respeito pelas atribuições municipais, em matéria de promoção do desenvolvimento, de acordo com o previsto na

alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. As competências, a composição e o funcionamento das estruturas funcionais que compõem o *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* são objeto do presente Regulamento Interno, elaborado e aprovado ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Interno é elaborado e aprovado nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento Interno define a composição, as competências e o funcionamento das estruturas funcionais que integram o *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.

CAPÍTULO II

MODELO DE GOVERNAÇÃO

Artigo 3.º

Níveis de estruturas funcionais

1. O *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* organiza-se em cinco níveis de estruturas funcionais, que asseguram e colaboram, de forma integrada e articulada, para o cumprimento da visão e das ações aí definidas.
2. O *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* é constituído pelas seguintes estruturas:
 - a) Estrutura de Coordenação Geral;
 - b) Estrutura Consultiva;

- c) Estrutura de Coordenação Especializada;
- d) Estrutura de Execução;
- e) Estrutura de Monitorização.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 4.º

Composição

1. A Estrutura de Coordenação Geral é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, que preside, e pelos Vereadores da Câmara Municipal, designados por despacho daquele.
2. A composição da Estrutura de Coordenação Geral deve refletir, sempre que possível, a diversidade de pelouros com relevância estratégica para a implementação da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, garantindo a articulação transversal entre as diversas áreas de governação municipal.
3. A Estrutura de Coordenação Geral pode, ainda, propor trabalhadores municipais ou dirigentes das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Coimbra, a título permanente ou pontual, sem direito a voto, sempre que a natureza das matérias a tratar, assim, o justifique.
4. A Estrutura de Coordenação Geral pode, sempre que considere pertinente e com carácter não permanente, convidar outras entidades e/ou personalidades a participar nas suas reuniões.

Artigo 5.º

Competências

1. A Estrutura de Coordenação Geral é a instância que dirige e supervisiona a *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.
2. São competências da Estrutura de Coordenação Geral:
 - a) Coordenar e acompanhar a execução da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, podendo desencadear a respetiva revisão;
 - b) Deliberar sobre a definição de responsabilidades, metas e prioridades de intervenção no âmbito da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;

- c) Mobilizar novas entidades e parceiros para o *Ecossistema de Inovação de Coimbra*, promovendo a sua integração nas dinâmicas da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
 - d) Avaliar oportunidades de cooperação, tendências emergentes e dinâmicas de mercado relevantes para o desenvolvimento da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
 - e) Promover a comunicação e visibilidade nacional e internacional da marca “*Coimbra Inovação*”, garantindo a sua projeção institucional;
 - f) Sugerir parcerias e redes estratégicas relevantes, ao nível local, nacional e internacional;
 - g) Assegurar a articulação com organismos e entidades, de âmbito nacional e internacional, relevantes para a área da inovação, nomeadamente, a União Europeia, a Agência Nacional de Inovação e outras congéneres;
 - h) Aprovar orientações e deliberações que se revelem necessárias à execução eficaz da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.
3. A Estrutura de Coordenação Geral designa os elementos que integram a Estrutura Consultiva, a Estrutura de Coordenação Especializada e a Estrutura de Execução.

Artigo 6.º

Funcionamento

A Estrutura de Coordenação Geral reúne, ordinariamente, com uma periodicidade trimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA CONSULTIVA

Artigo 7.º

Missão

1. A Estrutura Consultiva é uma instância que tem por objetivo fomentar a participação, promover a articulação e reforçar a cooperação com as entidades parceiras do *Ecossistema de Inovação de Coimbra*.
2. A Estrutura Consultiva tem como missão apoiar o Município de Coimbra na definição de orientações e no acompanhamento da implementação da *Estratégia Municipal de*

Inovação de Coimbra, promovendo o diálogo estruturado entre a autarquia local e os diferentes agentes institucionais do território.

Artigo 8.º

Objetivos

1. Constituem objetivos específicos da Estrutura Consultiva:
 - a) Atuar como fórum permanente de reflexão e partilha sobre a inovação territorial e organizacional;
 - b) Contribuir para a identificação de prioridades estratégicas e oportunidades emergentes para o concelho no domínio da inovação;
 - c) Colaborar com os órgãos municipais sobre iniciativas a desenvolver no âmbito da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
 - d) Promover a articulação e sinergias entre os parceiros do *Ecossistema de Inovação de Coimbra*;
 - e) Reforçar a cooperação institucional, a competitividade territorial, a divulgação e a projeção externa de Coimbra enquanto cidade inovadora.

Artigo 9.º

Composição

1. A Estrutura Consultiva é composta por personalidades e/ou entidades que integram o *Ecossistema de Inovação de Coimbra*, nomeadamente, instituições de ensino superior, centros de investigação, entidades públicas e privadas com intervenção relevante nos domínios da inovação, empreendedorismo, cultura, conhecimento, sustentabilidade, inclusão e transformação digital.
2. Compõem a Estrutura Consultiva:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Os Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - c) Um representante da unidade orgânica da Câmara Municipal com competências na implementação da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
 - d) Até vinte personalidades e/ou entidades, que serão convidadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
3. Os pedidos de substituição dos representantes devem ser formalizados pelas respetivas entidades, no prazo máximo de 30 dias, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4. O não cumprimento do prazo mencionado não exclui a possibilidade de substituição posterior, ainda que isso possa comprometer a participação e representação da entidade nas reuniões e na tomada das deliberações até à regularização da situação.

Artigo 10.º

Competências

No âmbito da sua missão de apoio técnico à governação da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, compete à Estrutura Consultiva:

- a) Apoiar a formulação de políticas municipais de inovação, através de recomendações, propostas, contributos e sugestões de melhoria;
- b) Contribuir para a identificação de oportunidades estratégicas e tendências relevantes para a inovação territorial e organizacional;
- c) Colaborar com o Município de Coimbra em matérias de desenvolvimento económico, científico, tecnológico, social e ambiental;
- d) Promover a articulação entre os parceiros do *Ecossistema de Inovação de Coimbra*, fomentando sinergias e iniciativas colaborativas;
- e) Reforçar a capacidade institucional do Município de Coimbra para a inovação e gestão de políticas públicas em tal contexto;
- f) Apoiar a divulgação e projeção externa da marca "*Coimbra Inovação*" e a sua articulação com redes, programas e financiamentos nacionais e internacionais.

Artigo 11.º

Presidência

1. A Estrutura Consultiva é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, a presidência da Estrutura Consultiva é assegurada pelo Vereador designado para o efeito.

Artigo 12.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Estrutura Consultiva:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir as reuniões, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

2. Em vista do disposto no número anterior, compete ao representante da unidade orgânica da Câmara Municipal com competências na implementação da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, coadjuvar o Presidente, assegurando o seguinte:
 - a) Elaborar as convocatórias das reuniões;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
 - c) Assegurar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Estrutura Consultiva;
 - d) Elaborar a ordem de trabalhos e proceder à sua distribuição;
 - e) Moderar as intervenções dos membros da Estrutura Consultiva que pretendam usar da palavra;
 - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
 - g) Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 13.º

Período de participação

1. A duração do período de participação dos membros da Estrutura Consultiva coincide com o mandato dos órgãos autárquicos do Município de Coimbra.
2. Os membros designados no período de participação anterior mantêm-se em funções até à nomeação dos novos representantes ou à indicação da continuidade dos mesmos.
3. As personalidades e/ou representantes das entidades devem ser designados até 90 dias após a instalação dos órgãos autárquicos, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.
4. O período de participação dos membros da Estrutura Consultiva não é remunerado, sendo que os encargos associados, quando existam, são da responsabilidade das personalidades que o integram ou das entidades que os designam.

Artigo 14.º

Reuniões

1. A Estrutura Consultiva reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e, ainda, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente, em instalações destinadas para o efeito.
2. A convocatória para as reuniões é remetida por escrito, preferencialmente com o recurso a correio eletrónico, assinada pelo Presidente, com a antecedência mínima de 7 dias úteis, relativamente à data de realização, com a menção à ordem de trabalhos e acompanhada do envio de toda a documentação pertinente e das propostas disponíveis à data.

Artigo 15.º

Elaboração de propostas e recomendações

1. As recomendações e propostas emitidas pela Estrutura Consultiva, no âmbito da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, não têm carácter vinculativo.
2. A Estrutura Consultiva e os respetivos membros não podem ser responsabilizados por quaisquer decisões tomadas pelos órgãos do Município de Coimbra subsequentes às respetivas propostas e recomendações.

Artigo 16.º

Participantes externos

1. O Presidente da Câmara Municipal pode convidar a participar nas reuniões da Estrutura Consultiva personalidades e/ou entidades de reconhecido mérito, cuja presença seja considerada relevante para os trabalhos em curso.
2. Podem ainda participar, a convite do Presidente da Câmara Municipal, membros da Assembleia Municipal, Vereadores, dirigentes municipais ou representantes de organismos públicos ou privados que se relacionem com as temáticas em análise.

Artigo 17.º

Grupos de trabalho

1. A Estrutura Consultiva pode constituir grupos de trabalho, temáticos ou técnicos, de carácter temporário, destinados à análise de matérias específicas, à elaboração de estudos e à apresentação de propostas de melhoria e recomendações.
2. Os grupos de trabalho funcionam com a composição e duração que vier a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta da Estrutura Consultiva.

Artigo 18.º

Publicidade e transparência

1. As atas das reuniões da Estrutura Consultiva são redigidas até 10 dias úteis após a sua realização, e disponibilizadas aos seus membros, à Estrutura de Coordenação Geral e à Estrutura de Coordenação Especializada.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode decidir publicitar as propostas e recomendações, designadamente, através dos seguintes meios:
 - a) Publicação em portal institucional do Município de Coimbra;
 - b) Comunicação social, sob a forma de síntese dos trabalhos.

Artigo 19.º

Apoio logístico

A Câmara Municipal de Coimbra garante todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento da Estrutura Consultiva.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO ESPECIALIZADA

Artigo 20.º

Composição

A gestão e coordenação da implementação e execução da *Estratégia Municipal de Inovação* são assegurados pela Estrutura de Coordenação Especializada, que corresponde à unidade orgânica com competência na estruturação daquela, sendo indicada pela Estrutura de Coordenação Geral.

Artigo 21.º

Competências

1. Compete à Estrutura de Coordenação Especializada:

- a) Coordenar e articular, a nível técnico e funcional, as ações previstas entre os diferentes serviços municipais;
- b) Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Estrutura Consultiva, de forma a integrar as suas orientações e contributos no trabalho e nas ações a desenvolver no âmbito da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
- c) Colaborar com a unidade orgânica responsável pela comunicação institucional para divulgar e promover a *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
- d) Cooperar com a Estrutura de Execução, na prossecução da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
- e) Colaborar com a unidade orgânica responsável pela avaliação e monitorização da implementação da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
- f) Assegurar a logística necessária ao bom funcionamento das reuniões previstas realizar pelas estruturas que compõem o *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
- g) Dinamizar a agenda pública da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, promovendo fóruns, sessões participativas e ciclos de envolvimento comunitário;

- h) Identificar oportunidades de cooperação, financiamento e reprodução de boas práticas;
 - i) Reunir com a regularidade necessária à adequada concretização dos objetivos da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.
2. A condução da avaliação final da execução do *Plano de Ação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* constitui uma responsabilidade da Estrutura de Coordenação Especializada, podendo esta recorrer, se necessário for, ao apoio de entidades externas ou de peritos independentes, cujos contributos reforcem a qualidade técnica e a imparcialidade das análises realizadas.
 3. O relatório de avaliação final da execução do *Plano de Ação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* deve ser submetido à Estrutura de Coordenação Geral e à Estrutura Consultiva, para apreciação, comentários e eventuais recomendações complementares.
 4. A Estrutura de Coordenação Especializada pode desencadear a revisão da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, mediante proposta fundamentada, validada pela Câmara Municipal, assim como propor um novo ciclo da mesma, com base nos contributos da Estrutura de Coordenação Geral e da Estrutura Consultiva.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

Artigo 22.º

Composição

A execução das ações constantes do *Plano de Ação da Estratégia Municipal de Inovação* é da responsabilidade dos seus executores, que assumem a função de interlocutores junto dos diversos serviços municipais, sendo designados por indicação da Estrutura de Coordenação Geral.

Artigo 23.º

Competências

Compete à Estrutura de Execução:

- a) Implementar as medidas e ações da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, em articulação com o *Ecosistema de Inovação de Coimbra*;
- b) Colaborar, em estreita parceria, com a Estrutura de Coordenação Especializada, a diferentes níveis, nomeadamente para encaminhamento de sugestões de melhorias,

- realização de reuniões, reporte dos desenvolvimentos decorridos no âmbito da implementação das ações e outra informação de carácter relevante;
- c) Cooperar, sempre que necessário, com os restantes interlocutores;
 - d) Implementar os indicadores de avaliação e monitorização nas ações que lhes estão atribuídas;
 - e) Colaborar com a unidade orgânica responsável pela implementação do sistema de monitorização das ações;
 - f) Identificar potenciais oportunidades de desenvolvimento de novas ações e projetos a realizar nesse âmbito;
 - g) Identificar oportunidades de cooperação, financiamento e reprodução de boas práticas;
 - h) Reunir com a regularidade necessária, com vista à adequada concretização dos objetivos da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA DE MONITORIZAÇÃO

Artigo 24.º

Composição

A Estrutura de Monitorização é a unidade orgânica responsável pela implementação do sistema de monitorização das ações da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.

Artigo 25.º

Competências

1. Compete à Estrutura de Monitorização:
 - a) Monitorizar e avaliar a execução das ações da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, com base em indicadores definidos;
 - b) Propor medidas corretivas, boas práticas e oportunidades de melhoria contínua sobre os desvios detetados;
 - c) Solicitar à Estrutura de Coordenação Especializada, à Estrutura de Coordenação Geral e à Estrutura Consultiva informações necessárias sobre as ações;
 - d) Elaborar e submeter à Estrutura de Coordenação Geral, pelo menos, um relatório anual de acompanhamento da implementação das ações da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.

2. Sempre que necessário, a Estrutura de Monitorização participa nas reuniões convocadas entre a Estrutura de Coordenação Especializada e a Estrutura de Coordenação Geral, para efeitos de monitorização da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*.
3. A Estrutura de Monitorização é responsável pela elaboração, com periodicidade anual, do relatório de monitorização e avaliação da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*, devendo ser submetido à Estrutura de Coordenação Geral e, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, o qual deve conter o seguinte:
 - a) Avaliação da execução das ações planeadas;
 - b) Indicadores de desempenho e impacto;
 - c) Grau de concretização das metas e objetivos estratégicos da *Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra*;
 - d) Identificação de constrangimentos e recomendações para a sua superação;
 - e) Propostas de reformulação ou reprogramação das medidas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Recurso a meios eletrónicos

1. Sempre que se revele adequado, designadamente, por razões de operacionalidade, eficiência ou impedimentos físicos ou logísticos, as reuniões das estruturas que integram o *Modelo de Governação da Estratégia Municipal de Inovação de Coimbra* podem ser realizadas por meios eletrónicos.
2. As reuniões realizadas por meios eletrónicos produzem os mesmos efeitos das presenciais, desde que garantida a identificação dos participantes e a autenticidade das intervenções.
3. O suporte técnico das reuniões digitais é assegurado pelos serviços da Câmara Municipal, garantindo as condições necessárias à sua validade e eficácia.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvida a

Estrutura de Coordenação Geral e a Estrutura Consultiva, sempre que a matéria o justifique.

Artigo 28.º

Revisão

O presente Regulamento Interno pode ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal ou sob proposta fundamentada da Estrutura de Coordenação Especializada, nomeadamente, quando se verificarem alterações significativas nos objetivos, nos instrumentos de ação ou nos enquadramentos legais ou estratégicos aplicáveis.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento Interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal.